



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que estabelece a obrigação de manter relação atualizada de presos e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 220/2010

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

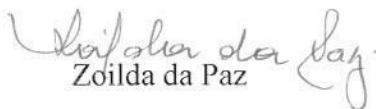
EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

37

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para estabelecer a obrigação de manter relação atualizada de presos e dá outras providências.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09


Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Estabelecer a obrigação de manter relação atualizada de presos e dá outras providências.

Art 1º. Os órgãos responsáveis pelos estabelecimentos prisionais deverão manter na internet relação atualizada dos locais em funcionamento e a respectiva capacidade máxima por unidade, bem como a lotação real, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 2º. Os estabelecimentos prisionais enviarão até o dia 05, mensalmente, à Vara Criminal, Vara de Execução Penal, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, OAB, Defensoria e demais órgãos de assistência Jurídica conveniados, bem como Conselho da Comunidade, a relação de presos que estejam recolhidos no dia 20 do mês anterior, contendo dados como nome completo, artigo do delito, data da prisão e modalidade de prisão, implicando o seu descumprimento em ato de improbidade.

Art. 3º. Os Tribunais emitirão o Atestado de Pena e a Certidão de Antecedentes Criminais (CACs) gratuitamente e pela internet, sob pena de responsabilidade criminal e cível do Presidente do órgão judicial.

Art. 4º. Cada estabelecimento prisional terá um Regimento Interno, o qual deverá ser escrito e publicado na internet.

Art. 5º. O Executivo publicará decreto regulamentando a execução penal, inclusive questões como recambiamento de presos.

Art. 6º. Em caso de fuga de preso será expedido mandado de captura, o qual poderá ser expedido pelo Diretor do Estabelecimento, pelo Ministério Público ou pelo Judiciário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A sugestão visa evitar uma prática comum de se recolher presos e esquecer os mesmos nos presídios e até mesmo presos secretos que ficam abusivamente presos.

Lado outro é comum que algumas autoridades deixem de fazer as visitas mensais aos estabelecimentos públicos, e quando o fazem difícil verificar situação nominal de 500 presos, por exemplo.

May

Diante disso cria-se a obrigação de se manter relação atualizada na internet, a qual pode ser restrita por senha, se o Legislativo entender necessário. Afinal, seria mais fácil conhecer a realidade prisional e evitar manipulação que alguns Executivos Estaduais tentam fazer para ocultar a mesma.

Também cria a obrigação de se remeter a lista mensalmente para algumas autoridades, pois isto reduzirá alguns abusos.

A publicidade dos Regimentos Internos dos Estabelecimentos Prisionais é uma necessidade, pois os Diretores de Estabelecimento estão criando regras verbais e algumas abusivas.

Faz-se também necessário que se regulamente a forma de Execução Penal, pois a Lei demanda muitos procedimentos que estão lacunosos e principalmente no tocante ao recambiamento de presos quando presos em outro Estado

No tocante ao Mandado de Captura este difere do Mandado de Prisão, pois o réu estava preso, mas fugiu. Esta figura do Mandado de Captura não existe na Lei, mas vários órgãos policiais estão exigindo o mesmo para procurar pessoas que foragiram da prisão e procura-se suprir esta lacuna legislativa.

Por fim, propõe que os Atestados de Pena e as CACs, gratuitamente e pela internet, pois atualmente isto é muito burocratizado, pois alguns servidores públicos não querem perder poder de emitir documentos e não priorizam a informatização. Lado outro, há casos em que Tribunais cobram até R\$60,00 por uma CAC e fora do expediente é muito difícil de obter a mesma.

Raf.